



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A BERTINI DO BRASIL LTDA.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2018/00071**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **BERTINI DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 11.140.607.0001-93, estabelecida na **Rua Casa do Ator, 1117 – 4º andar – Vila Olímpia – CEP: 04546-004**, representada neste ato por **ANTONINHO BERTINI MANDELLI FILHO**, portador do CPF nº 170.718.348-14 e da Cédula de Identidade nº 16.199.097-6, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, com base Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 23/08/2018, fl. 771 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição especializada para capacitação de servidores da Justiça Federal do Espírito Santo para utilização do Programa HubJus, conforme Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. As aulas do curso *in company* serão realizadas na sede da **CONTRATANTE**, sala 719 – 7º andar, no horário de 10 às 12, 13 às 19 horas, com intervalor de 1 hora para almoço, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Monte Belo – Vitória/ES.

Departamento Jurídico  
Bertini do Brasil



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO TREINAMENTO:

3.1. Os objetivos, carga horária, público alvo, conteúdo programático, metodologia e outros estão descritos nos itens 3 ao 8 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O treinamento será realizado conforme tabela abaixo:

5.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo gestor do **CONTRATO**.

5.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 5.2 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá o serviço de capacitação do(s) curso(s) nas opções de período, e com o conteúdo programático especificados nos Anexos I e II do Termo de Referência, ministrando os respectivos conteúdos integralmente, conforme descritos na Cláusula 6 do Termo de Referência, esclarecendo dúvidas e empreendendo todos os esforços ao alcance do escopo contratual.

6.2. Para o alcance dos objetivos descritos na Cláusula anterior, a empresa deverá atuar conforme descrito nas Cláusulas Quatro, Cinco e Sete, e Anexos I e II do Termo de Referência nas opções de períodos definidos para a realização do curso.

6.3. A **CONTRATADA**, ainda, submeter-se-á a todas às normas desta Administração, e fornecerá, sempre que solicitado, todos os dados necessários à efetivação do pagamento pelos serviços prestados, comunicando à Administração qualquer alteração que





### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

neles, porventura, possa ocorrer, em especial naqueles descritos no Anexo III do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE** após a efetiva prestação dos serviços, deverá providenciar depósito a ser efetivado na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, com as retenções previstas em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:

8.1 O valor global do **CONTRATO** é assim composto:

LOTE 01 – Capacitação em Sistema Gerenciador de Banco de Dados MySQL.		
ITEM	Descrição	Valor
ITEM 02	Curso: MySQL for Developers Ed 4 - <u>com 40 horas-aula, para 08 servidores.</u>	R\$ 25.000,00

8.1.1. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

8.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO:

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

##### **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**

1) Prazo máximo para atesto: 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

2) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:**

1) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

2) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**;

10.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa;

10.7. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

10.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

10.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

10.9.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018**

10.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as informações de:

- a) Nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal;
- b) Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82, ou;
- c) Nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**;
- d) Data de emissão;
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- f) O número de controle da nota fiscal;
- g) Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues;
- h) Valor de cada item;
- i) Valor total da nota fiscal;

10.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** em um dos endereços citados acima;

10.13. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

10.13.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

10.13.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores a esse valor;

10.14. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.15. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = ((TX/100)) / 365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. **No exercício de 2018**, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085311)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 339039-48**  
**NOTA DE EMPENHO : 2018NE000530, de 06/09/2018.**

#### CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 8.1.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018**

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA TREZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

13.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de 20/08/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO:**

14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

### CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 14 de SETEMBRO de 2018.

  
Cristiane Conde Chmatalik  
CONTRATANTE

  
Antoninho Bertini Mandeli Filho  
CONTRATADA